



DESPACHO

Cuida-se de **inquérito civil público** instaurado por conversão da notícia de fato *ParquetWeb* n. 2019001010008648, a fim de apurar irregularidades no provimento de cargos públicos comissionados do Poder Executivo do Município de Cerejeiras, tanto no que se refere às nomeações em desvio de finalidade, isto é, fora das hipóteses autorizadas no inciso V, do art. 37 da Constituição Federal, quanto no que pertine às situações de nepotismo, em inobservância ao definido pela Súmula Vinculante n. 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

Expediu-se a recomendação n. 29/2019/2ªPJ-CER (fls. 39/42) sobreindo, às fls. 45, manifestação do Município de Cerejeiras quanto à sua aquiescência aos termos da recomendação.

Expedido ofício solicitando informações à referida Municipalidade (fls. 38), adveio solicitação de dilação do prazo inicialmente concedido para resposta, conforme expediente anexado às fls. 47.

Apensou-se, às fls. 43 e seg., a notícia de fato *ParquetWeb* n. 201900101002270, relativa à comunicação anônima aportada na Ouvidoria do Ministério Público, em que se noticiam novos fatos congêneres ao objeto do presente feito.

Ato contínuo, formulou-se novo pedido de dilação de prazo para resposta do expediente de fls. fls. 38, consoante certificado às fls. 48, bem como restou anexado ao feito (fls. 49) o expediente n. 383/2019, mediante o qual o Município de Cerejeiras solicita a prorrogação, em mais 30 (trinta) dias, do prazo conferido na



recomendação n. 29/2019/2ªPJ-CER (fls. 39/42).

No mais, o município forneceu cópias da lei municipal que trata da estrutura político-administrativa e organizacional de cargos comissionados e funções de confiança do Poder Executivo municipal, bem como, os respectivos decretos de nomeação e a relação de servidores ocupantes dos referidos cargos.

É a síntese.

Determino:

1. Oficie-se ao município para que forneça e encaminhe no prazo de 20 dias, as seguintes informações:

- a) Quais os requisitos para investidura e permanência em cargos públicos e políticos, efetivos ou de livre nomeação e ou exoneração;
- b) Cópias dos atos normativos;
- c) Há previsão de vedações para a investidura em tais cargos;
- d) Se há previsão em ato normativo do Município de percentuais mínimos e máximos para o provimento de cargos em comissão, em atenção ao disposto na Constituição Federal (art. 37, inciso V).

2. Em relação à notícia de fato *ParquetWeb* n. 201900101002270, apensa às fls. 43, expeça-se ofício ao departamento de recursos humanos do Município de Cerejeiras, solicitando-lhe que, em até 15 dias, remeta a esta Promotoria de Justiça cópia dos assentos funcionais de DANILO MARTH, incluindo-se impreterivelmente o ato de nomeação e fichas financeiras, desde a sua nomeação e até a presente data;

3. Sobreste-se o feito pelo prazo contido no item 1 do presente despacho. Decorrido o prazo, certifique-se. Em caso de inércia, desde logo, determino a reiteração dos mencionados expedientes, consignando-se as advertências de praxe;



4. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

Cerejeiras/RO, 04 de fevereiro de 2020.

Fábio Augusto Negreiros Parente Capela Sampaio
Promotor de Justiça